
AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

Elton Edmundo Polveiro Júnior*

1. Introdução

No ano em que celebramos os 20 anos da *Constituição Cidadã*, denominação muito propícia, cunhada pelo inesquecível Deputado Ulysses Guimarães, faz-se necessário que voltemos nossos olhos, também, para analisar o impacto de nossa Carta Política sobre as relações internacionais do Brasil. Sabemos que nossa Constituição consagra, em seu art. 5º, um rol de direitos individuais e coletivos que nos permitem, sem nenhuma dúvida, afirmar que vivemos num período histórico dos mais felizes, sob o ponto de vista das garantias das liberdades democráticas. Mas importa também saber quais as consequências para a política externa brasileira do que foi consagrado no art. 4º de nossa Lei maior, dispositivo que contém os princípios que devem nortear nossas relações internacionais.

Com efeito, a política exterior e, sobretudo, a diplomacia, sempre foram assuntos que diziam respeito aos reis, aos príncipes e à nobreza. Ao cidadão comum não era dado participar e, na maior parte das vezes, não tinha a exata noção do que significariam, para ele, os tratados e as alianças internacionais. Isso era até compreensível, se considerarmos que, durante a maior parte da história humana, os meios de comunicação e de transporte eram precários; muito dificilmente as pessoas tinham acesso ao conhecimento de outros povos, a outros idiomas, e as distâncias entre nós, humanos, eram imensas.

O século XX, contudo, mudou essa situação, sobretudo em sua segunda metade. O desenvolvimento dos meios de transporte e das comunicações fez com que pudéssemos desfrutar do que atualmente chamamos de *globalização*. Se, antigamente, as consequências de determinadas ações políticas demoravam dias, às vezes meses, para serem sentidas, hoje isso se dá instantaneamente. Acompanhamos, perplexos, em nossa sala de estar, as barbáries perpetradas na Guerra do Vietnã, na Guerra do Golfo, no Kosovo, e, mais recentemente, no Iraque. Então, hoje, mais do que nunca, é necessário que o cidadão esteja inteirado do que

* ELTON EDMUNDO POLVEIRO JÚNIOR é Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-graduação em Política e Estratégia (Adesg). É Consultor Legislativo do Senado Federal.

acontece com a política externa de seu país, e quais as consequências que ela pode acarretar para sua vida cotidiana.

Ao redigir este artigo, procurei, inicialmente, fazer um breve levantamento de como as Constituições brasileiras anteriores contemplaram, em seus respectivos textos, a temática das relações internacionais, com o único objetivo de situar o leitor quanto a esse contexto. Com essa mesma finalidade, apresento, em seguida, as linhas gerais em que se deu o processo de elaboração de nossa Carta Política, nos anos de 1987 e 1988, essenciais para que compreendamos o que nela se acha contido. Na parte principal do texto, exponho como os princípios constitucionais referentes à política externa se acham materializados em nossa ação diplomática. Os referenciais são os discursos pronunciados pelos Presidentes da República e pelos Ministros das Relações Exteriores do Brasil na cerimônia anual de abertura dos trabalhos da Assembleia Geral das Nações Unidas. Isso porque esses pronunciamentos, de modo geral, fazem um balanço das ações desenvolvidas pelo País no ano anterior, e apresentam as grandes linhas da política externa para o ano seguinte. Finalmente, apresento alguns exemplos de ações adotadas pelo Brasil em sua política externa, em consonância com os princípios constitucionais e com os discursos proferidos da Assembleia Geral das Nações Unidas.

2. Relações internacionais: antecedentes constitucionais

Como sabemos, o Brasil se tornou independente em 7 de setembro de 1822. Até então, não podíamos falar de política externa brasileira, pois estávamos atrelados colonialmente a Portugal. É apenas a partir da Independência e, sobretudo, a partir do juramento de nossa primeira Constituição, em 25 de março de 1824, que passamos a existir politicamente como Estado independente.

Do ponto de vista das relações internacionais, a Constituição imperial de 1824 afirma, como não poderia deixar de ser, o primado de nossa independência (ver CAMPANHOLE, 2000). Seu art. 1º é enfático nesse sentido:

Art. 1 – O IMPÉRIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Eles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço de união, ou federação, que se oponha à sua independência.

Ademais, ela consignava, em seu art. 102, que compete ao Poder Executivo, representado pela figura do Imperador, dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras (VII), fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídio e comércio (art.

VIII), declarar a guerra e fazer a paz (IX). O Conselho de Estado, órgão de assessoramento direto ao Imperador, seria ouvido em todas as negociações com as nações estrangeiras (art. 142).

A partir de 15 de novembro de 1889, contudo, o Brasil passa existir sob a forma republicana de governo e recebe uma nova Constituição, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, cuja diretriz principal foi “a consolidação da unidade nacional, o federalismo e sua prevalência enquanto princípio constitucional efetivo de organização estatal, [que] se configurou na marca dominante no período que se seguiu à proclamação da República e se desenvolveu por toda a Primeira República, até 1930” (DALLARI, 1994, p. 33).

Na Constituição de 1891 consta que ao Poder Executivo compete declarar a guerra e fazer a paz (art. 48, n. 7), mediante autorização do Congresso Nacional, se não tiver lugar ou malograr-se o recurso do arbitramento (art. 34, n. 11, art. 48, 7º); nomear os agentes consulares e os membros do corpo diplomático (art. 48, n. 13); manter relações com estados estrangeiros (art. 48, n. 14) e entabular negociações internacionais, celebrar tratados, ajustes e convenções (art. 48, n. 16). Além desses dispositivos, a Constituição de 1891 previa também que em nenhuma hipótese o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação (art. 88) (ver CAMPANHOLE, 2000).

Esse texto constitucional teria vigência até o início da década de 1930, quando, em função do esgotamento da chamada “política do café com leite”, deu-se a revolução que colocou Getúlio Vargas no poder, inaugurando um novo período da história republicana, que visava a modernizar o País e a atender os interesses das camadas urbanas, em detrimento das oligarquias rurais. O novo texto constitucional que emana desse processo, promulgado a 16 de julho de 1934, é inspirado da Constituição alemã de Weimar. De acordo com José Afonso da Silva:

A Constituição de 1934 resulta de uma época marcada por fortes transformações no quadro das relações políticas, econômicas e sociais, transformações estas que importaram no fracasso das tentativas de promover a estabilidade na ordem internacional. (*apud* DALLARI, 1994, p. 39).

A Carta Política de 1934 reafirma os mesmos princípios de nossa primeira Constituição republicana, mencionando em seu art. 4º que “o Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação” (ver DALLARI, 1994, p. 42). Declara também, no art. 5º, que compete privativamente à União: I – manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomático e consular, e celebrar tratados e convenções internacionais; II – conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo

território nacional; III – declarar a guerra e fazer a paz; IV – resolver definitivamente sobre os limites do território nacional; V – organizar a defesa externa, a polícia e a segurança das fronteiras e as forças armadas.

Com o início do chamado *Estado Novo*, em 1937, o Brasil ganha uma nova Constituição, decretada pelo Presidente Getúlio Vargas a 10 de novembro daquele mesmo ano. Como sabemos, trata-se de uma Carta autoritária, inspirada na Constituição polonesa de 1935, fato que lhe valeu a alcunha de “a polaca”. Por seu intermédio, “o Presidente da República concentrou todas as atribuições do Executivo e do Legislativo, ignorou a autonomia dos entes da federação, legislou por via de decretos-leis e até mesmo emendou a Constituição por meio de leis constitucionais” (DALLARI, 1994, p. 42). Do ponto de vista das relações internacionais, a Constituição de 1937 abandona os *princípios do recurso prévio ao arbitramento* para a solução dos conflitos internacionais e da *vedação de guerra de conquista*. De acordo com DALLARI, “passa a vigorar (...) norma no sentido absolutamente diverso [do previsto nos textos das Constituições anteriores], em razão certamente das circunstâncias políticas internas e internacionais que envolveram a promulgação da nova Carta, [que] especula inclusive com a possibilidade de ampliação do território nacional, *in verbis*:

Art. 4º O território nacional compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo acrescer com novos territórios que a ele venham a incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional” (DALLARI, 1994, p. 43).

Em relação às competências privativas da União aplicadas às relações Internacionais, a Constituição de 1937 praticamente repete o que já vinha sendo dito nas Cartas anteriores, ou seja: compete à União: I – manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomático e consular, e celebrar tratados e convenções internacionais; II – declarar a guerra e fazer a paz; III – resolver definitivamente sobre os limites do território nacional; IV – organizar a defesa externa, a polícia e a segurança das fronteiras e as forças armadas.

Com o término da II Guerra Mundial, a vitória dos Aliados sobre as forças do Eixo e a redemocratização do Brasil, mais uma vez ganhamos uma nova Constituição, promulgada a 18 de setembro de 1946, cujo texto teve como cerne “a consolidação de um sistema político fundado na democracia representativa, a institucionalização da federação e da autonomia municipal e a progressão no tratamento constitucional dos direitos e garantias fundamentais e de matéria econômica e social” (DALLARI, 1994, p. 47).

Assim é que a Carta Política de 1946 reincorpora os princípios da arbitragem internacional para a solução de controvérsias e a vedação da guerra de conquista. O art. 4º de seu texto é emblemático nesse sentido:

Art. 4º O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou malograr o recurso do arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, regulados por órgão internacional de segurança de que participe; e em nenhum caso se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

Segundo Dallari, entretanto, esse texto constitucional inovou, na medida em que fez uma

referência expressa à necessidade de o Brasil recorrer, além da arbitragem, ‘a meios pacíficos de solução de conflitos, regulados por órgão internacional de segurança de que participe’ (...). Como observa Celso Lafer, a nota dominante foi a ênfase, com a Organização das Nações Unidas (ONU), em uma tentativa de constitucionalização da ordem internacional, tentativa esta que contou com o apoio decisivo dos Estados Unidos – em cuja área de influência o Brasil já figurava desde o início do século. (DALLARI, 1994, p. 49)

Quanto às competências da União aplicadas às relações internacionais, a Constituição de 1946, novamente, repete, no art. 5º (I, II, IV, V), a quase totalidade do que já vinha sendo inscrito nas Constituições anteriores: I – manter relações com os Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções; II – declarar a guerra e fazer a paz; IV – organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa; V – permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente; IV – resolver definitivamente sobre os limites do território nacional. Fica evidente, neste ponto que, com a chegada da democracia, o Brasil abandona a possibilidade de ampliar seu território por meio de guerras de conquistas, retomando a tradição diplomática que havia sido quebrada pela Constituição de 1937.

Na sequência dos acontecimentos marcantes de nossa história contemporânea, 1964 traz consigo os *anos de chumbo*, um período de 20 anos nos quais as liberdades democráticas foram suprimidas por um golpe militar, a pretexto de, paradoxalmente, garantir a democracia contra as tentativas de subversão por forças socialistas e comunistas. Como resultado desse processo, é promulgada, a 24 de janeiro de 1967, uma nova Constituição, que entra em vigor em 15 de março daquele mesmo ano.

Apesar de se tratar de uma Carta politicamente autoritária, do ponto de vista das relações internacionais ela não promoveu modificações significativas. Basicamente foram mantidos os mesmos postulados que figuravam na Constituição de 1946, com apenas algumas modificações e acréscimos, que resultaram em seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista.

Também foram mantidas, basicamente, as mesmas competências da União aplicadas às relações internacionais previstas da Carta de 1946, acrescida apenas a de participar de organizações internacionais.

Contudo, a acentuação da crise política levaria ao endurecimento do regime então implantado no País. Em 17 de outubro de 1969, uma junta militar, investida dos Poderes Executivo e Legislativo, promulgou a Emenda Constitucional nº 1, com vigência a partir do dia 30 do mesmo mês, acentuando as tendências autoritárias que já estavam presentes no texto editado em 1967. Entretanto, do ponto de vista das relações internacionais do Brasil, nada foi alterado, mantendo-se a mesma redação do art. 7º da Constituição de 1967. O mesmo se dá quanto às competências da União aplicadas às relações internacionais.

3. A Assembleia Nacional Constituinte e a Constituição de 1988

Em meados da década de 1970, o regime militar implantado em 1964 começava a dar visíveis sinais de esgotamento. A sociedade não suportava mais as medidas de exceção e o arbítrio. Por isso, sabiamente, o então Presidente Ernesto Geisel optou pela abertura “lenta, gradual e segura”, que resultou na Lei de Anistia, editada em 1979, e nas eleições diretas para os governos estaduais, em 1982. Nesse pleito, as forças situacionistas foram fragorosamente derrotadas, aumentando a pressão para que fossem realizadas eleições diretas, também, para a Presidência da República.

O fracasso da campanha das *Diretas Já*, talvez a maior mobilização de massas realizada até hoje no Brasil, conduziu à eleição, pelo Colégio Eleitoral, da chapa encabeçada por Tancredo Neves. Por um capricho do destino, Dr. Tancredo falece antes mesmo de tomar posse, e, naquele momento trágico da vida nacional, abril de 1985, assume seu Vice-Presidente eleito, José Sarney. Ainda no primeiro semestre daquele ano, o Presidente Sarney encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 43/85, mediante a qual requeria a realização de uma “Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana”.

Instalada a Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, sob a presidência do Ministro Moreira Alves, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, foi escolhido o Deputado Ulysses Guimarães para presidir os trabalhos da Assembleia. Evidentemente que, após 20 anos de arbítrio e de sonegação das liberdades democráticas, as pressões liberalizantes exercidas pela sociedade civil foram imensas. Praticamente tudo se queria inserir no texto constitucional, tal era o medo de que muitos direitos civis e políticos pudessem ser, posteriormente, suprimidos por iniciativa de lei ordinária.

Do ponto de vista do cenário internacional, que é o que nos interessa mais detidamente para fins deste artigo, havia alguns acontecimentos importantes, no que diz respeito ao Brasil: 1) decretamos a moratória unilateral da dívida externa¹, por absoluta falta de condições para honrar nossos compromissos junto aos credores internacionais; 2) por sua vez, a crise econômica interna se agravava, graças à alta das taxas de juros e da inflação; 3) em 1987, o processo de integração com a Argentina assumiu caráter definitivo, mediante entendimentos mantidos entre os dois países na área nuclear. A partir da visita efetuada pelo Presidente José Sarney, em julho de 1987, às instalações nucleares secretas da Argentina, ambos os países abriram reciprocamente os seus programas nucleares. Da desconfiança gerada pelo desconhecimento passou-se à confiança baseada na cooperação; 4) ao mesmo tempo, dificuldades de relacionamento com os EUA levam o Brasil a se aproximar da China e da URSS, com o Presidente Sarney realizando uma visita sem precedentes a Moscou. Ademais, aquele também era o momento em que presenciávamos certa distensão no relacionamento entre os EUA e a URSS, especialmente graças à *glasnost* e à *perestroika* implementadas por Mikhail Gorbachev.

É nesse contexto que deve ser entendida a Constituição promulgada a 5 de outubro de 1988, que consagrou, em seu art. 4º, os seguintes princípios que deverão reger as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- I. independência nacional;
- II. prevalência dos direitos humanos;
- III. autodeterminação dos povos;
- IV. não-intervenção;
- V. igualdade entre os Estados;
- VI. defesa da paz;
- VII. solução pacífica dos conflitos;
- VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX. cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e
- X. concessão de asilo político.

Além desses princípios, claramente explicitados no texto da Constituição de 1988, de acordo com Dallari:

As normas constitucionais relativas à inserção do Brasil na comunidade internacional se desdobraram por todo o texto da nova Carta. Não vinculados explicitamente ao tratamento do tema das relações exteriores do País, dispositivos cujo teor encerra forte incidência nessa temática estão presentes nos diferentes Títulos da Constituição: por

¹ A moratória foi decretada em 1987 e suspensa em setembro de 1988, portanto antes do término dos trabalhos da Constituinte.

exemplo, no Título *Dos Direitos e Garantias Fundamentais* (Título II) merece destaque o Capítulo que trata *Da Nacionalidade* (Capítulo III), no qual foram ampliados, em relação à Constituição anterior, os direitos assegurados aos brasileiros naturalizados. Já no Título relativo às diretrizes *Da Ordem Econômica e Financeira* (Título VII), bem como no Capítulo *Da Ciência e Tecnologia* (Capítulo IV) do Título *Da Ordem Social* (Título VIII) a Constituinte afirmou uma perspectiva nacionalista na administração de recursos naturais ou no desempenho de atividades econômicas.

Relacionadas, por sua vez, com a organização dos procedimentos referentes às relações exteriores do Brasil, mas sem se referir aos princípios condutores de tais relações, diversas disposições também se distribuem ao longo do texto constitucional: exemplos são a fixação para a União da competência para *manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais* (art. 21, I); a prerrogativa do Congresso Nacional de *resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional* (art. 49, I) ou, ainda, a atribuição do Supremo Tribunal Federal de processar e julgar, originariamente, *a extradição solicitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do exequatur às cartas rogatórias* (art. 102, I, g e h). Sob o aspecto da distribuição das competências, os comentaristas, de maneira geral, convergem para a constatação da ampliação do papel do Poder Legislativo na tratativa do tema das relações exteriores. (DALLARI, 1994, p. 151)

O que há de inédito em tudo isso é que **em nenhuma outra Carta Política da história do Brasil os princípios pelos quais o País deve pautar suas relações internacionais foram tão explicitados quanto na Constituição de 1988**. Ademais, aos princípios já tradicionalmente observados pelo Itamaraty na condução de nossa política externa — mas não explicitados em texto constitucional, como o princípio da não-intervenção — juntaram-se outros que, igualmente, foram alçados à condição de norma constitucional. É o caso, por exemplo, dos princípios da *prevalência dos direitos humanos*, da *autodeterminação dos povos*, *o repúdio ao terrorismo e ao racismo*, *a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade* e *a concessão de asilo político*.

Essa constatação deixa evidente que, **a partir da promulgação da Carta de 1988, a política externa passa a ser mais vista como um instrumento governamental para alcançar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**, enunciados no art. 3º da Constituição:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento nacional;
- III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Contudo, importa saber a exata medida em que os governos que se sucederam no poder, ao longo desses últimos 20 anos, têm implementado uma política externa em consonância com os objetivos colimados pelos constituintes de 1988, ao definirem esses princípios.

4. Principais linhas da política externa brasileira entre 1988 e 2008²

Para chegar a uma conclusão razoável quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais na política externa, os discursos anualmente pronunciados pelos mandatários brasileiros perante a Assembleia Geral das Nações Unidas constituem uma boa fonte de informação. Como se sabe, desde Oswaldo Aranha, o Brasil participa da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral da ONU, e os discursos então proferidos denotam as linhas gerais que o País pretende adotar em sua política externa no ano seguinte, realizando também um balanço das ações implementadas no ano anterior, *vis-à-vis* o contexto internacional.

Em setembro de 1989, quase um ano após a entrada em vigor da nova Constituição, o Presidente **José Sarney** se dirige à Assembleia Geral da ONU reafirmando o compromisso do Brasil com a democracia, com a integração e com a redução das desigualdades sociais. Destaca a importância de temas como o combate ao tráfico internacional de drogas e a preservação do meio ambiente, mostrando ao mundo que o Brasil reafirmava o compromisso com essas questões, ao aderir à Convenção de Viena sobre Drogas e ao criar o “Programa Nossa Natureza” e o Instituto Brasileiro de Proteção ao Meio Ambiente (Ibama). Finalmente, manifesta o desejo brasileiro de ocupar um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, posição que, aliás, vai se consolidando ao longo do tempo como um dos principais pontos defendidos por nossa diplomacia nas últimas duas décadas.

No ano seguinte, o Presidente **Fernando Collor** – o primeiro presidente democraticamente eleito pelos brasileiros após o longo período de ditadura – discute as linhas básicas de uma nova estrutura internacional, que garanta a paz e promova a cooperação, afirmando que o conceito de paz é mais abrangente do que a simples abolição de conflitos. No campo do desarmamento, manifesta o interesse de avançar ainda mais no Tratado de Tlatelolco³, propondo que sejam proibidas explosões nucleares, ainda que para fins pacíficos. Quanto à integração econômica, o Presidente Collor reafirma o interesse do Brasil em construir o Mercosul e também nas novas oportunidades de cooperação e de intercâmbio entre os países. Também estão presentes no discurso presidencial outros temas relevantes, como meio ambiente, direitos humanos, protecionismo comercial dos países ricos, necessidade de

² Sobre o que se segue, ver Corrêa (2007).

³ Trata-se do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, assinado em 1967. É um tratado internacional que estabelece a desnuclearização dos países signatários, no território da América Latina e do Caribe. Foi proposto pelo então presidente do México, Adolfo López Mateos, e impulsionado pelo diplomata mexicano Alfonso García Robles como resposta ao temor gerado pela Crise dos mísseis de Cuba, entre a URSS e os EUA.

democratização da ciência e da tecnologia e a necessidade de reformulação do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Em 1991, novamente o Presidente Collor comparece à tribuna da ONU para assegurar o compromisso do Brasil no enfrentamento de três grandes desafios: desenvolvimento, paz e vida digna para todos. Reafirma também o comprometimento com a democracia, a liberdade, o desenvolvimento e a paz. Comunica a assinatura de instrumentos internacionais importantes como o Tratado de Assunção, que criou formalmente o Mercosul; o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado entre Brasil e Argentina; o Acordo de Salvaguardas, entre esses mesmos países e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e ainda o Compromisso de Mendoza, firmado com a Argentina e o Chile, rejeitando o uso de armas químicas e biológicas. Finalmente, o Presidente reitera o empenho em proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável e social, afirmando que “não podemos ter um planeta ambientalmente sadio num mundo socialmente injusto”.

Em 1992, diante da grave crise política gerada pelo processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor, comparece à Assembleia Geral da ONU o Ministro Celso Lafer, que afirma a determinação do Brasil em implementar o princípio da responsabilidade coletiva para a manutenção da paz, e que esse compromisso se reflete na participação frequente do País em operações de paz das Nações Unidas. Afirma também nosso desejo de promover um ambiente econômico internacional mais justo, o respeito irrestrito aos direitos humanos e ao império da lei, o desarmamento geral e completo e a democratização das relações internacionais. O Brasil lança a iniciativa de dar plena vigência ao Tratado de Tlatelolco, a fim de transformar a América do Sul na primeira região desnuclearizada do planeta.

No ano seguinte, já sob a presidência de **Itamar Franco**, comparece àquela tribuna internacional o Ministro Celso Amorim que, muito propiciamente, sugere a atualização do conceito dos 3 Ds (Desenvolvimento, Desarmamento e Descolonização) – originariamente formulado pelo Embaixador Araújo Castro⁴ – para Desenvolvimento, Desarmamento e Democracia, aos quais deveriam ser agregados ainda os conceitos de meio ambiente, segurança internacional e direitos humanos. Na visão do Brasil, esses deveriam ser os elementos centrais da agenda internacional a partir daquele momento. Nesse sentido, apoiamos a criação de uma Agenda para o Desenvolvimento, semelhante à Agenda para a

⁴ Diplomata brasileiro, Ministro das Relações Exteriores no Governo João Goulart (1963/64). Em agosto de 1961, integrou a comitiva do então Vice-Presidente da República, João Goulart, em missão especial a Moscou e ao Extremo Oriente. Chefiou a delegação do Brasil à XVIII Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, defendendo na oportunidade sua política dos “Três D” – Desenvolvimento, Desarmamento e Descolonização.

Paz, apresentada pelo então Secretário-Geral da ONU, Boutros-Ghali, e a Cúpula de Desenvolvimento Social, realizada no Chile. Defendemos também o multilateralismo e a democratização das relações internacionais.

Em 1994, novamente o Ministro Celso Amorim retorna às Nações Unidas. Mais uma vez reafirma as posições que vinham sendo assumidas pelo Brasil no cenário internacional: respeito aos princípios da não-intervenção, da soberania e integridade territorial dos Estados; busca constante da solução pacífica e negociada dos conflitos; primado do Direito na preservação da ordem pública internacional; respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e participação nas operações de manutenção da paz em diversas regiões do globo. Reitera o apoio à assinatura de um tratado de proscricção geral de testes nucleares em todo o mundo e à construção da nova agenda internacional baseada na participação e na cooperação universal para a paz e o desenvolvimento. Por fim, sinaliza nossa intenção em intensificar os vínculos com a África, por meio da estruturação da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul.

O ano de 1995 é o primeiro do mandato do Presidente **Fernando Henrique Cardoso**, eleito graças ao êxito do Plano Real no combate à inflação. Quem comparece à Assembleia Geral da ONU em nome do Brasil é o Ministro Luiz Felipe Lampréia, reiterando nosso compromisso inabalável com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, os quais, ressalta, estão refletidos na própria Constituição de 1988. Destaca também os esforços que vêm sendo empreendidos pelo Brasil em prol da manutenção da paz: 1) decisão unilateral de observar as diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis; 2) manutenção de tropas de paz, sobretudo em Angola e Moçambique e 3) atuação como garante do processo que culminou com a assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro, destinado a reaproximar Equador e Peru. Reforça ainda a necessidade de adaptar as Nações Unidas às realidades do mundo pós-Guerra Fria, em especial a reforma do Conselho de Segurança.

O Ministro Lampréia, curiosamente, comparece a todas as sessões subsequentes, durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique, exceto no ano de 2001, quando o próprio Presidente da República compareceu àquele fórum. Nesse período, o Brasil reforça posições que já vinham sendo defendidas: 1) necessidade de reforma da estrutura das Nações Unidas: reforma do Conselho de Segurança, para que seja mais representativo da realidade internacional; 2) importância da atuação continuada das Nações Unidas; 3) repulsa às práticas terroristas; 4) apoio à proscricção das minas antipessoal em todos os tipos de conflito, conforme a Conferência de Oslo sobre Minas Terrestres e do Processo de Ottawa; 5) importância central à temática dos direitos humanos e da democracia; 6) necessidade de se

elaborar uma Convenção contra o Crime Organizado Transnacional; 7) apoio à constituição de um Estado Palestino soberano; 8) apoio à criação de um Tribunal Penal Internacional; 8) defesa de um sistema multilateral de comércio que seja justo e equilibrado; 9) democratização das instâncias decisórias no plano internacional.

Ao longo dessas manifestações, alguns temas específicos merecem destaque especial:

- a) Desarmamento: o Brasil ratificou o Tratado sobre a Proibição Total dos Testes Nucleares (CTBT), em 1998; aderiu ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e assinou, com outros sete países, uma declaração sobre a necessidade de uma nova agenda para o desarmamento nuclear. Além disso, aprovamos a Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais;
- b) Manutenção da Paz: b1) participação nas forças de paz da ONU em diversos pontos do globo, especialmente em países de expressão portuguesa da África, aos quais estamos ligados por profundos laços históricos e culturais, com especial atenção para o caso de Angola. Ações concretas foram feitas também no caso de Guiné-Bissau e do Timor Leste, inclusive com o apoio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); b2) esforços sustentados para que o Equador e o Peru cheguem o quanto antes a acordo sólido e definitivo para solucionar o diferendo limítrofe que os coloca em conflito há várias décadas;
- c) Direitos Humanos: o governo submeteu ao Congresso Nacional a decisão de reconhecer a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de superar a distância existente em nosso País entre as normas e os fatos;
- d) Integração regional: no ano 2000, foi realizada a inédita *Reunião de Presidentes da América do Sul*, na qual foi aprofundado o compromisso dos países da região com a democracia e com a paz; acordou-se a criação de uma Zona de Paz Sul-americana; os Presidentes resolveram coordenar o planejamento e o financiamento das iniciativas de integração de nossa infra-estrutura, de projetos prioritários nos campos da energia, de transportes e de telecomunicações. Finalmente, os Presidentes também definiram que seriam feitos esforços para criar uma área de livre comércio entre o Mercosul e a Comunidade Andina, com vistas à futura conformação de um espaço econômico ampliado na América do Sul, com a presença do Chile, da Guiana e do Suriname.

Em 2003 inicia-se o primeiro mandato do Presidente **Luiz Inácio Lula da Silva** que, em setembro daquele ano, comparece à Assembleia Geral das Nações Unidas para efetuar o tradicional discurso de abertura, em nome do Brasil. Apesar da mudança de governo, e da eleição de um Partido historicamente opositor, a tônica da política externa brasileira não sofre grandes mudanças. O Presidente volta a reforçar temas que vêm sendo, ano após ano, considerados como fundamentais por nossa diplomacia. Assim, volta a reiterar o imperativo da reforma da estrutura

das Nações Unidas, sobretudo do Conselho de Segurança e do Conselho Econômico e Social (ECOSOC); defende também o fortalecimento da Assembleia-Geral, que deve se dedicar a temas prioritários para a agenda internacional. O Presidente sustenta também a necessidade de promover o aperfeiçoamento do sistema multilateral como a contraparte do convívio democrático no interior das Nações. Reitera a importância de nossas relações com a Argentina. Em virtude de sua história pessoal, como retirante e operário, o Presidente reforça muito o compromisso do Brasil quanto à erradicação da fome no mundo. Nesse sentido, propôs a criação de um Fundo Mundial de Combate à Fome e também de um Comitê Mundial de Combate à Fome, integrado por Chefes de Estado ou de Governo, de todos os continentes, com o fim de unificar propostas e torná-las operativas. Quanto ao seu relacionamento comercial, o Brasil passa a adotar uma posição mais diversificada, mantendo as tradicionais parcerias com a Europa e a América do Norte, mas buscando uma maior aproximação com a China, a Rússia, a Índia, a África do Sul e com os países árabes. Realiza-se, em Brasília, o *Primeiro Encontro dos Países Árabes e da América do Sul*. O Presidente afirma que as negociações comerciais não são um fim em si mesmo, mas devem servir à promoção do desenvolvimento e à superação da pobreza.

No ano seguinte, o Presidente Lula regressa à Assembleia Geral declarando que o fim do colonialismo afirmou, na esfera política, o direito dos povos à autodeterminação. Reivindica uma mudança importante nos fluxos de financiamento dos organismos multilaterais, para que eles possam, efetivamente, se tornar os motores do desenvolvimento dos países pobres. Por isso, reclama também o fortalecimento do multilateralismo, como um instrumento que permitirá uma maior democratização dos organismos internacionais de fomento. Reafirma o princípio da não-intervenção nos assuntos internos dos outros países, mas não aceita a omissão e a indiferença diante dos problemas que afetam os países vizinhos – o chamado “princípio da não-indiferença”. Por isso, o Brasil se solidarizou com o Haiti, colocando-se à disposição da ONU para contribuir para a estabilização daquele país. Por isso, também, o Brasil formou, juntamente com a África do Sul e a Índia, o Fundo de Solidariedade IBAS⁵, cujo primeiro-projeto teve por destino Guiné-Bissau, na área de desenvolvimento agrícola. Quanto à integração regional, o Presidente reafirma em seu discurso que o Brasil está empenhado na construção de uma América do Sul politicamente estável, próspera e unida, a partir do fortalecimento do Mercosul e que busca uma relação estratégica com a Argentina. Finalmente, quanto ao terrorismo, afirma que o combate a esse mal não pode ser

⁵ De acordo com o Itamaraty, a iniciativa IBAS foi planejada como forma de reproduzir e disseminar projetos sociais de sucesso nas áreas de saúde, educação, saneamento e segurança alimentar, entre outras. O fundo não foi concebido para competir com as iniciativas do gênero já existentes – como o Fundo de Solidariedade Mundial – mas para complementá-las (<<http://www.mre.gov.br>>).

concebido apenas em termos militares: precisam ser desenvolvidas estratégias que combinem solidariedade e firmeza, com estrito respeito ao Direito Internacional.

Em 2005 ocorre uma Reunião de Cúpula do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a terceira do gênero desde o surgimento da Organização, em 1945. Nesse encontro, o Presidente Lula fez um apanhado dos principais temas da agenda multilateral e sintetizou a visão do Brasil sobre:

(1) Terrorismo (firmeza para combater este flagelo, que não poderá ser derrotado apenas pela repressão, mas pela “cultura do diálogo, a promoção do desenvolvimento e a defesa intransigente dos direitos humanos”); (2) Situação na África (a União Africana é o melhor instrumento para superar os conflitos do presente e lidar com a herança de um passado de dependência); (3) Haiti (a missão de estabilização das Nações Unidas, chefiada pelo Brasil, contribui para a estabilização duradoura do país, sem truculências ou imposições); (4) Comissão de Construção da Paz; (5) Necessidade de melhor coordenação entre o Conselho de Segurança e o ECOSOC⁶; (6) Oriente Médio (apoio aos esforços diplomáticos então em curso); (7) “Atualização do Conselho de Segurança” (condenou a persistência de um “claro déficit de transparência e representatividade” e pregou a ampliação da composição do Conselho “de forma equitativa” nas duas categorias de membros para incluir em ambos os países em desenvolvimento); e (8) Combate à fome e à pobreza (CORRÊA, 2007, p.736)

Naquele ano, na cerimônia de abertura da Assembleia Geral da ONU, o Ministro Celso Amorim representa o Brasil, ocasião em que manifestamos nosso apoio à criação de um Conselho de Direitos Humanos, na estrutura das Nações Unidas, que se baseie nos princípios da universalidade, do diálogo e da não-seletividade. Reafirma, quanto ao terrorismo, o que já havia sido dito na reunião do ano anterior, ou seja, que o combate a esse mal requer mais do que apenas uma atitude policial e reforça o papel do Brasil na composição e no comando da força de paz da ONU no Haiti (MINUSTAH).

Em 2006, o Presidente Lula retorna ao púlpito da ONU. Dessa vez, a tônica principal de seu pronunciamento são as relações comerciais. Afirma que precisamos nos libertar das amarras do protecionismo e que a luta contra a fome e a pobreza passa também pela instauração de uma ordem mundial, que coloca o desenvolvimento econômico e social em primeiro plano. Nesse sentido, destaca que a criação do G-20 mudou os padrões de negociações na Organização Mundial do Comércio porque, até então, os países em desenvolvimento tinham uma participação marginal nesse processo. Mais uma vez, reafirma a

⁶ O ECOSOC (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas) é o órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas. O Conselho formula recomendações e inicia atividades relacionadas com o desenvolvimento, comércio internacional, industrialização, recursos naturais, direitos humanos, condição da mulher, população, ciência e tecnologia, prevenção do crime, bem-estar social e muitas outras questões econômicas e sociais. Mais detalhes podem ser obtidos no site <http://www.unicrio.org.br/Textos/onu_11.html>. Acesso em: 17 ago. 2008.

necessidade de reforma do Conselho de Segurança da ONU, e a prioridade que o Governo confere às relações com o Mercosul e com a África.

Em seu comparecimento à reunião da Assembleia Geral da ONU, em 2007, o Presidente Lula assinala a grande preocupação da política externa de seu governo com um dos temas mais candentes da agenda internacional contemporânea: o meio ambiente. Contudo, ressalta a vinculação entre o meio ambiente a justiça social ao afirmar que “equidade social é a melhor arma contra a degradação do planeta”, o que não é propriamente uma posição nova, haja vista que o Presidente Collor já havia destacado a vinculação desses dois temas, quando da realização da Rio 92. Em seguida, relata os esforços que o Brasil tem feito em prol da melhoria do meio ambiente, tais como a redução dos níveis de desmatamento da Amazônia, o programa dos biocombustíveis (etanol e biodiesel) e a proposta para que o Brasil sedie, em 2012, a Conferência Rio +20 sobre o Meio Ambiente, a exemplo do que ocorreu com a Rio 92. No caso específico dos biocombustíveis, o Presidente ressalta também a importância social dessa iniciativa, na medida em que pode contribuir, além do benefício ambiental, também para gerar oportunidades de emprego e renda para mais de uma centena de países pobres e em desenvolvimento na América Latina, na Ásia e, sobretudo, na África. Por fim, ressalta que “a participação do Brasil, em conjunto com outros países da América Latina e do Caribe, na Missão de Estabilização no Haiti, simboliza nosso empenho de fortalecer o multilateralismo. Nas palavras do Presidente, “no Haiti, estamos mostrando que a paz e a estabilidade se constroem com a democracia e o desenvolvimento social”.

5. Considerações finais

Os pronunciamentos realizados nas Nações Unidas, pelos Presidentes ou pelos Chanceleres brasileiros, ao longo desses últimos 20 anos, deixam claras quais são as posições que nosso País defende na arena internacional e evidenciam, da mesma forma, nosso compromisso com os princípios insculpidos no art. 4º da Constituição Federal de 1988.

Evidentemente, para as finalidades deste artigo, torna-se muito difícil coligir as ações de política externa diretamente relacionadas a este ou àquele princípio, uma vez que elas se relacionam entre si e, não raro, cumprem mais de um dos princípios assinalados em nossa Lei Maior. Contudo, considero conveniente destacar aqui, *en passant*, algumas ações de nossa política externa que confirmam o fiel cumprimento dos preceitos constitucionais por parte do Itamaraty.

1. Missões de Paz:

A participação do Brasil em missões de paz não é propriamente uma novidade introduzida com o advento da Constituição de 1988. De acordo com Fontoura:

(...) desde 1957 já participamos de 23 operações dessa natureza e de duas missões civis, além da contribuição dada, nos anos 90, para compor os quadros de especialistas da Comissão Especial das Nações Unidas para a eliminação das armas de destruição em massa do Iraque (UNSCOM), que não é considerada uma missão de paz propriamente dita, mas sim uma missão de desarmamento. (FONTOURA, 1999, p. 214).

Contudo, a participação brasileira pode ser dividida em dois momentos distintos: “o período entre 1957 e 1967, caracterizado pela participação em seis operações, das quais se destaca a contribuição para a UNEFI, no Sinai e na Faixa de Gaza; e o período de 1989 [pós Constituinte] até hoje, com participação mais variada, da qual realça a contribuição para a UNAVEM III⁷, em Angola” (FONTOURA, 1999, 217), entre agosto de 1995 e julho de 1997, e nossa participação no comando militar da MINUSTAH, no Haiti. Quanto a essa última, Valler Filho registra que:

Em março de 2004, missão integrada por onze oficiais superiores de todas as Armas, além de representantes do Ministério da Defesa, visitaria o Haiti para contatos com os comandos dos diversos contingentes que compunham a Força Multinacional Interina e efetuar levantamento da logística necessária para a participação brasileira na Força de Estabilização das Nações Unidas. Em 25 de maio, chegariam 1.200 militares, a maior participação das forças armadas do Brasil no exterior desde a 2ª Guerra Mundial. A MINUSTAH contaria com mais 6.700 militares e cerca de 1.600 policiais, e seu caráter internacional seria configurado pela origem de seus componentes (...).

O discurso brasileiro, ao assumir a responsabilidade do comando militar da Missão, alegava, por um lado, diretrizes da política externa, calcadas no fortalecimento de uma identidade latino-americana e caribenha e na construção de uma agenda comum de desenvolvimento. Além disso, fundamentara-se na reivindicação de há muitos anos de obter um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, contexto em que a crise haitiana configurava uma situação de visibilidade para a pretensão brasileira” (VALLER FILHO, 2007, p. 169-170)

2. Cooperação Técnica:

Conforme assinala Valler Filho (2007, p. 114), “[a] cooperação internacional trabalha sobre três vertentes principais: a cooperação tradicional, recebida de países desenvolvidos, a recebida de organismos internacionais e a cooperação horizontal, também chamada Sul-Sul”, essa última a que mais interessa do ponto de vista deste artigo, por significar uma atitude pró-ativa do Brasil, na medida em que se trata de uma cooperação prestada e não recebida. Nesse sentido, o mesmo autor destaca que o Brasil adota, para esse tipo de cooperação, o conceito de

⁷ De acordo com Fontoura (1999), o Brasil contribuiu com um batalhão de infantaria (800 homens), uma companhia de engenharia (200 homens), dois postos de saúde avançados (40 médicos e assistentes) e aproximadamente 40 oficiais de Estado-Maior. Forneceu também observadores policiais e militares.

“parceria para o desenvolvimento, que implica o compartilhamento de esforços e benefícios. Com base nesse conceito, as iniciativas de cooperação propostas são avaliadas à luz do impacto e do alcance sobre os setores os setores e/ou comunidades receptoras” (VALLER FILHO, 2007, p. 120). Valler Filho aponta para uma característica importante da cooperação prestada pelo Brasil: a partir de meados dos anos de 1990, nosso País passou a atuar intensamente em países sul-americanos, caribenhos, africanos de expressão oficial portuguesa e em Timor-Leste, sobretudo em função das diretrizes políticas traçadas com a chamada Diplomacia Presidencial, iniciada por Fernando Collor de Mello, consolidada por Fernando Henrique Cardoso e enfatizada por Luiz Inácio Lula da Silva (VALLER FILHO, 2007, p. 126).

Por intermédio da ABC (Agência Brasileira de Cooperação) e de instituições brasileiras de excelência, a partir de 2001, “o Brasil tem prestado intensa cooperação sob a forma de assessoria técnica, capacitação de formadores, consultorias, promoção de cursos para elaboração de projetos e priorizado a cooperação que não se traduza em ações pontuais ou atividades isoladas (...). No atual Governo, a prioridade da cooperação prestada pelo Brasil passaria a ser a redução da pobreza e o combate à fome, considerados pontos de referência para a cooperação para o desenvolvimento” (VALLER FILHO, p. 126).

3. Desarmamento e Paz:

O Brasil tem desenvolvido esforços consistentes em prol do desarmamento mundial que, aliados às nossas participações em missões de paz da ONU, constituem indicadores do compromisso do País com a defesa da paz. Nesse sentido, importantes ações foram adotadas pelo Brasil: 1) assinatura, com a Argentina, do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear; 2) assinatura do Acordo de Salvaguardas, também com a Argentina e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e ainda do Compromisso de Mendoza, firmado com a Argentina e o Chile, rejeitando o uso de armas químicas e biológicas; 3) decisão unilateral de observar as diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis; 4) apoio à proscrição das minas antipessoais em todos os tipos de conflito, conforme a Conferência de Oslo sobre Minas Terrestres e do Processo de Ottawa; 5) ratificação do Tratado sobre a Proibição Total dos Testes Nucleares (CTBT); 6) adesão ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP); 7) aprovação da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais; e 8) extensão do significado do Tratado de Tlatelolco.

4. Condenação ao terrorismo e ao racismo:

O Brasil tem condenado formalmente os atos de terrorismo praticados no plano externo, sobretudo o atentado de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, e a morte do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello, ocorrida em 2003, quando chefiava uma missão humanitária das Nações Unidas em Bagdá. Contudo, nos últimos tempos, tem havido certa dubiedade em relação a esse assunto, porque alguns setores do governo não consideram, por exemplo, que as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) adotem métodos terroristas para alcançar seus objetivos, enquanto outros a consideram um grupo terrorista. Quanto ao racismo, a condenação do Brasil a essa prática tem sido explicitada muito fortemente, sobretudo na época em que vigia na África do Sul o regime do *apartheid*. Quando o Brasil se posiciona favoravelmente aos direitos humanos, também está se colocando contra todas as formas de discriminação racial e em acordo com os princípios constantes da Carta das Nações Unidas.

5. Concessão de asilo político:

O asilo político é um instituto quase tão antigo quanto a própria humanidade, e sua finalidade é eminentemente humanitária, destinando-se a proteger pessoas que, por motivos políticos, estejam sendo perseguidas. Ele pode assumir duas modalidades distintas: a) asilo diplomático, quando concedido aos estrangeiros perseguidos no seu próprio território, sendo a concessão realizada pela representação diplomática brasileira no exterior, onde se circunscreve a presença do estrangeiro; b) asilo territorial: quando o Estado admite a presença do estrangeiro no território nacional, sendo concedido pelo Ministro da Justiça, por prazo limitado, no máximo por dois anos, renovável enquanto subsistem as condições adversas.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, quando solicitado, o Brasil tem avaliado, dentro das prioridades e da conveniência de sua política externa, a concessão de asilo político. Assim é que foram beneficiados com esse instituto os ex-Presidentes do Paraguai Alfredo Stroessner (1989) e Raúl Cubas (1999) e, mais recentemente, o ex-Presidente do Equador, Lúcio Gutiérrez (2005) que, posteriormente, renunciou ao asilo que lhe fora concedido. Outros casos de menor expressão política foram ainda registrados, como a concessão de asilo, em 2003, a três ativistas de esquerda paraguaios (Juan Arrom, Anúncio Martí e Víctor Colmán) processados em seu país por suposto sequestro. Da mesma forma, obtiveram asilo no Brasil os músicos cubanos Miguel Ángel Núñez Costafreda, Arodis Verdecia Pompa e Juan Alcides Díaz, membros da banda “Los Galanes”.

Ante todo o exposto, conclui-se que as ações de política externa guardam uma consonância estreita com os princípios inscritos no art. 4º de nossa Constituição. Alguns desses princípios eram seguidos tradicionalmente pela diplomacia brasileira, mas outros representam novidades inseridas no texto constitucional. É possível dizer também que o art. 4º da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que demonstra a maturidade de nossa política externa e sua consonância com os princípios do Direito Internacional e com a Carta das Nações Unidas, a direciona para uma atitude mais humanista e mais solidária, com vista à consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Referências bibliográficas

CAMPANHOLE, H. L. e A. *Constituições do Brasil*. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

VALLER FILHO, Wladimir. *O Brasil e a crise haitiana: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática*. Brasília: FUNAG, 2007.

DALLARI, Pedro *Constituição e relações exteriores*. São Paulo: Editora Saraiva, 1994.

CORRÊA, L. F. de Seixas (org.). *O Brasil nas nações unidas: 1946 – 2006*. Brasília: FUNAG, 2007.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da. *O Brasil e as operações de manutenção da paz das nações unidas*. Brasília: FUNAG, 1999.